



do **PA n.º 2017/015385**, e nos termos dos artigos 65, inciso I, e 68, da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 12 de julho de 2017.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/007739
ASSUNTO: Inclusão de dependente

DESPACHO-OFÍCIO Nº 1.460/2017-GABPRES

Trata-se de processo administrativo em que **César Aleluia Da Silva**, Assessor Jurídico de Desembargador, postula a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de sua filha **Júlia Victória Martins Aleluia** para fins previdenciários e de imposto de renda.

Endosso o Parecer de fls. 11/14 e **defiro parcialmente** o pleito de **César Aleluia Da Silva**, no sentido de proceder à inclusão da menor **Júlia Victória Martins Aleluia** na condição de dependente, em seus assentamentos funcionais, tão somente para fins de Imposto de Renda. Ressalte-se que para fins previdenciários, a inclusão da dependente deverá ser feita diretamente no Instituto Nacional de Previdência Social- INSS, uma vez que o regime próprio deste Tribunal de Justiça é somente aplicável aos servidores efetivos deste Poder.

Manaus, 18 de maio de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJ/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ/AM 2016/025940
Requerente: Divisão de Engenharia (Anexo)
Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 027/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico de nº 034/2016 - TJAM

DESPACHO- OFÍCIO Nº 2015/2017-GP/TJAM

Acolho integralmente o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, de fls. 70/74, para **determinar**:

1. a **aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual do contrato, à Empresa A DA SILVA A SOUZA SERVIÇOS – EPP**, conforme previsão contida na Cláusula Vigésima Sétima, itens 27.2, 27.3 e 27.4, alínea “b”, do Edital do Pregão Eletrônico de nº 034/2016-TJAM, acrescida da suspensão temporária de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 01 (um) ano, em consonância com a Cláusula Sétima, item 7.4, alínea “c”, da Ata de Registro de Preços nº 27/2016, em vista dos danos causados à Administração.

2. a **revogação da Ata de Registro de Preços n.º 027/2016**, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 034/2016;

3. a **realização de novo certame nos autos do PA nº 2016/008614**, uma vez que não existem outras empresas habilitadas

para o cumprimento da Ata ora homologada, juntando-se cópia do presente despacho aos autos do aludido processo.

Reitera-se, ainda, que as penalidades aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na Cláusula 27, item 27.8 do Edital do Pregão Eletrônico de nº 034/2016-TJAM e da Lei n.º 8.666/93.

À Comissão de Licitação para as devidas providências.

Manaus, 11 de julho de 2017.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2017**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação técnica e manutenção corretiva, com o fornecimento de peças quando necessário, no sistema de áudio e vídeo do plenário e do auditório do TJAM, decorrente do processo administrativo nº **2016/15276**;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico à empresa, conforme segue: **SERV CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ nº 04.744.916/0001-07**, no menor preço global, no valor de **R\$184.696,00** (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 371-386 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do contrato;

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 10 de julho de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas